

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

LEI N°. 779/2010

"Institui as ações e os serviços de Vigilância Sanitária no Município de Água Clara e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Vigilância Sanitária do Município, que será implantada na forma de Equipe, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Entende-se por vigilância sanitária o conceito adotado no Art. 6°, § 1° da Lei n° 8.080/90.

Art. 2° - À Vigilância Sanitária compete:

- a) participar, junto à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e à Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, bem como outras unidades da Federação, na formulação da Política de Vigilância Sanitária;
- b) executar ações e serviços de Vigilância Sanitária concernentes às áreas de vigilância de estabelecimentos, de vigilância de produtos e de vigilância de serviços de saúde;
- c) coibir o descumprimento da legislação sanitária;
- d) instaurar o processo administrativo sanitário;
- e) fornecer subsídios técnicos e administrativos a setores públicos e privados, na área de sua atuação;
- f) executar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária adotará a Lei nº 414/2002, observando-se os parâmetros da Lei Federal nº. 6.437/77 para instauração dos procedimentos da sua competência.

+



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Art. 3° - O Município aplicará prioritariamente a Lei Municipal n°. 414/2002 e suas alterações, bem como a legislação sanitária federal e estadual, legislando complementarmente no que couber.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

EDVALDO ALVES QUEIROZ
Prefeito Municipal